

LEI MUNICIPAL Nº 1.542 DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA A INICIAR
EM 2013”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG para a legislatura a iniciar-se em 2013 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens, e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Rio Pardo de Minas - MG, 20 de agosto de 2012.



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal